

PORTARIA SF nº 52, de 26 de fevereiro de 2015

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 14 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM 3/2013, de 21 de maio de 2013;

RESOLVE:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de **1º de março de 2015** até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF n.º 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos de Barros Cruz
Secretário Municipal de Finanças e
Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO
Apartamentos	851,21	709,34	496,54
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.064,01	851,21	638,41
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	993,08	780,27	567,47
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	922,14	709,34	496,54
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	780,27	638,41	425,60
Casas Pré-Fabricadas	780,27	638,41	425,60
Abriço para Veículos			425,60

Valores em Reais

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	709,34
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	709,34
C 3 - Comércio Atacadista	567,47
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	709,34
S 2 - Serviço Diversificado	851,21
S 2.2 - Pessoais e de Saúde	993,08
S 2.5 - Hospedagem	851,21
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m ² com elevador)	1.064,01
S 2.8 - De Oficinas	567,47
S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis	567,47
S 3 - Serviço Especiais	567,47
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	709,34
E 1.3 - Saúde	993,08
E 2 - Instituições Diversificadas	709,34
E 2.3 - Saúde	1.205,88
E 3 - Instituições Especiais	709,34
E 3.3 - Saúde	1.205,88
4. USO INDUSTRIAL (I)	
I 1 - Indústrias não Incômodas	709,34
I 2 - Indústrias Diversificadas	709,34
I 3 - Indústrias Especiais	709,34
I - Galpão (sem fim especificado)	567,47

